

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13433/000.059/88-00

Sessão de : 19 de outubro de 1994

ACORDAO Nr. 103-15.492

Recurso nr: 52.257 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente : FERNANDES QUEIROZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Recorrida : DRF EM NATAL - RN

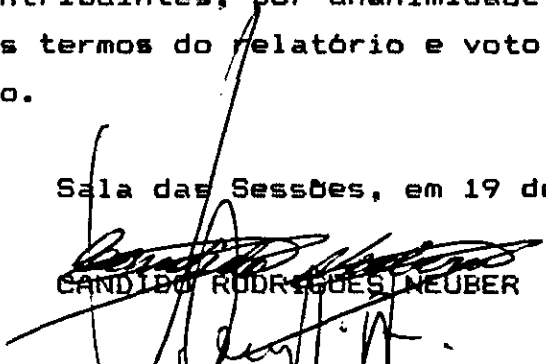
ACAS

Lançamento Decorrente - PIS-DEDUÇÃO - Exercício de 1986 - "Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do Irenda, confirma-se este decorrente."
Recurso desprovido.

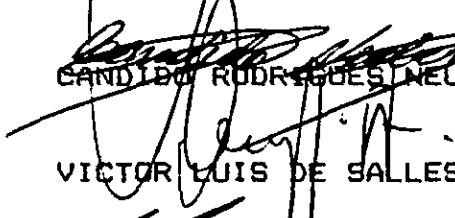
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FEERNANDES QUEIROZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM 
SESSÃO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

24 FEV 1995
Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) E CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO. AUSENTES OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO E CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



PROCESSO Nº 13433.000059/88-00

RECURSO Nº 52.257

RECORRENTE: FERNANDES Q. MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

ACÓRDÃO Nº 103-15.492

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS.DEDUÇÃO do exercício de 1986.

A R. Decisão monocrática de fls. 20/21, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal para o efeito de prosseguir na cobrança do crédito tributário remanescente e respectivos acréscimos legais.

No seu singelo apelo de fls. 22/25, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido co
nhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido Acórdão 103-09.134, o
qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela improcedência
do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o revertente
para manter lançada decisão recorrida.

Brasília (DF), em 19 de outubro de 1994

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR